



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 32, de 01 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a especificação de atribuições das Defensorias Públicas de segundo grau.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a designação de Defensores Públicos para atuar nas defensorias públicas com atribuição para o segundo grau;

CONSIDERANDO a necessidade especificar as atribuições de cada defensoria pública do segundo grau;

CONSIDERANDO a existência de defensorias públicas com atribuição específica para determinada câmara criminais de forma concomitante a existência de defensorias públicas com atribuição genérica para as câmaras criminais;

CONSIDERANDO que as designações não preencherão a totalidade das defensorias públicas de segundo grau;

DELIBERA:

Art. 1º. A 119ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto as Câmaras Cíveis



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará responsável pelos processos atinentes a 3ª Câmara Criminal cujo dígito for par, considerando para tanto a numeração estabelecida pelo Tribunal em segundo grau.

Art. 2º. A 138ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará responsável pelos processos atinentes a 3ª Câmara Criminal cujo dígito for ímpar, considerando para tanto a numeração estabelecida pelo Tribunal em segundo grau

Art. 3º. A 139ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará responsável pelos processos atinentes a 5ª Câmara Criminal.

Art. 4º. A 140ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Criminais e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará responsável pelos processos atinentes a 4ª Câmara Criminal.

Art. 5º. Esta deliberação poderá ser revista futuramente para fins de reequilíbrio das atribuições, bem como a necessidade de se adapta a futura alteração fática.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor no dia 11 de setembro de 2017.

Curitiba, 1º de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública